

**CONTRATO DIPOL/SRRF08 N°11/2016**

**TERMO DE CONTRATO N° 11/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª. REGIÃO FISCAL – SRRF08 E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª. Região Fiscal – SRRF08, com sede na Av. Prestes Maia nº733, 12º Andar, Luz, CEP 01031-905, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL da SRRF08, Sr. José Maria Marti Blanco, nomeado pela Portaria nº 426, de 21 de Março de 2016, publicada no *DOU* nº 56 de 23 de março de 2016, inscrito no CPF nº 052.720.408-05, portador da Carteira de Identidade nº 11207086 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Telefônica Brasil S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.558.157/0001-62**, sediada na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini nº 1.376, Cidade Monções, CEP 04571-936, São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, portador da Carteira de Identidade nº 4.290.655-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 856.234.748-53, e pelo Sr. Waltemir Okida Vieira, portador da Carteira de Identidade nº 18.883.594-5, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 132.906.448-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 10752.720053/2016-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão (SRP) nº 02/2015 da 7ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal - PR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, com fornecimento de Sim Cards (chips) devidamente habilitados para originar e receber chamadas, locais e de longa distância nacional e internacional, em todos os estados da Federação, enviar e receber mensagens de texto (SMS), e acessar a Internet conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos participantes, estabelecidas no Termo de Referência incluso no Edital.

1.2. Discriminação do objeto:



ITEM	Descrição do Item	UNID.	Qtade a ser contratada pela SRRF08 (ANUAL)	Valor Unitário registrado	Valor Total (ANUAL)
1	Assinatura mensal	Unidade	6.600	R\$ -	R\$ -
2	Sistema de Gestão On-Line	Unidade	6.600	R\$ -	R\$ -
3	Conexão de dados - 4G Franquia mensal de 4 GB	Unidade	6.600	R\$ 27,00	R\$ 178.200,00
4	Conexão de dados - 4G Franquia mensal de 512 MB	Unidade	-	R\$ 9,36	R\$ -
5	Pacote Intragrupo Nacional	Unidade	6.600	R\$ 7,10	R\$ 46.860,00
6	VC1 - Móvel x Fixo	Minuto	330.000	R\$ 0,04	R\$ 13.200,00
7	VC1 - Móvel x Móvel - Mesma operadora	Minuto	330.000	R\$ 0,03	R\$ 9.900,00
8	VC1 - Móvel x Móvel - Outras operadoras	Minuto	330.000	R\$ 0,04	R\$ 13.200,00
9	**AD 1	Unidade	660	R\$ -	R\$ -
10	**DSL 1	Minuto	16.500	R\$ -	R\$ -
11	***AD 2 - dentro da rede da própria operadora	Unidade	660	R\$ -	R\$ -
12	***DSL 2 - dentro da rede da própria operadora	Minuto	33.000	R\$ -	R\$ -
13	AD 2 - dentro da rede de outra operadora	Unidade	660	R\$ -	R\$ -
14	DSL 2 - dentro da rede de outra operadora	Minuto	33.000	R\$ -	R\$ -
15	Acesso a Caixa Postal de Voz	Minuto	33.000	R\$ 0,03	R\$ 990,00
16	Mensagem de Texto (SMS)	Unidade	99.000	R\$ 0,06	R\$ 5.940,00
17	VC2 - Móvel - Fixo	Minuto	33.000	R\$ 0,13	R\$ 4.290,00
18	VC2 - Móvel - Móvel (Mesma Operadora)	Minuto	33.000	R\$ 0,13	R\$ 4.290,00
19	VC2 - Móvel - Móvel (Outras Operadoras)	Minuto	33.000	R\$ 0,12	R\$ 3.960,00
20	VC3 - Móvel - Fixo	Minuto	33.000	R\$ 0,12	R\$ 3.960,00
21	VC3 - Móvel - Móvel (Mesma Operadora)	Minuto	33.000	R\$ 0,12	R\$ 3.960,00
22	VC3 - Móvel - Móvel (Outras Operadoras)	Minuto	33.000	R\$ 0,13	R\$ 4.290,00
23	MOVEL-FIXO (R1)	Minuto	600	R\$ 1,40	R\$ 840,00
24	MOVEL-FIXO (R2)	Minuto	600	R\$ 1,12	R\$ 672,00
25	MOVEL-FIXO (R3)	Minuto	476	R\$ 2,05	R\$ 975,80
26	MOVEL-FIXO (R4)	Minuto	476	R\$ 1,88	R\$ 894,88
27	MOVEL-FIXO (R5)	Minuto	584	R\$ 1,78	R\$ 1.039,52
28	MOVEL-FIXO (R6)	Minuto	476	R\$ 1,78	R\$ 847,28
29	MOVEL-FIXO (R7)	Minuto	368	R\$ 1,78	R\$ 655,04
30	MOVEL-FIXO (R8)	Minuto	356	R\$ 3,27	R\$ 1.164,12
31	MOVEL-FIXO (R9)	Minuto	368	R\$ 3,27	R\$ 1.203,36
32	MOVEL-FIXO (R10)	Minuto	368	R\$ 3,27	R\$ 1.203,36
33	MOVEL-FIXO (R11)	Minuto	368	R\$ 2,95	R\$ 1.085,60
34	MOVEL-FIXO (R12)	Minuto	368	R\$ 3,27	R\$ 1.203,36
35	MOVEL-FIXO (R13)	Minuto	380	R\$ 3,27	R\$ 1.242,60
36	MOVEL-MOVEL (R1)	Minuto	600	R\$ 1,43	R\$ 858,00
37	MOVEL-MOVEL (R2)	Minuto	600	R\$ 1,12	R\$ 672,00
38	MOVEL-MOVEL (R3)	Minuto	476	R\$ 1,59	R\$ 756,84
39	MOVEL-MOVEL (R4)	Minuto	476	R\$ 1,43	R\$ 680,68
40	MOVEL-MOVEL (R5)	Minuto	584	R\$ 1,78	R\$ 1.039,52
41	MOVEL-MOVEL (R6)	Minuto	476	R\$ 1,78	R\$ 847,28
42	MOVEL-MOVEL (R7)	Minuto	368	R\$ 1,78	R\$ 655,04
43	MOVEL-MOVEL (R8)	Minuto	368	R\$ 3,27	R\$ 1.203,36
44	MOVEL-MOVEL (R9)	Minuto	368	R\$ 3,27	R\$ 1.203,36
45	MOVEL-MOVEL (R10)	Minuto	368	R\$ 3,27	R\$ 1.203,36
46	MOVEL-MOVEL (R11)	Minuto	368	R\$ 3,27	R\$ 1.203,36
47	MOVEL-MOVEL (R12)	Minuto	368	R\$ 3,27	R\$ 1.203,36
48	MOVEL-MOVEL (R13)	Minuto	380	R\$ 3,27	R\$ 1.242,60
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 318.835,64</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/Junho/2016, e encerramento em 15/Junho/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação
- 2.1.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 318.835,68** (*trezentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos*).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão: 00001 – Tesouro Nacional /Unidade Orçamentária: 25000

Fonte: 0132

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 339039

PI: TELECOMUNICA

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado poderá ser reajustado conforme IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) estabelecido pela ANATEL.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 9.565,07 (nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), correspondente a 3 % (TRÊS por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

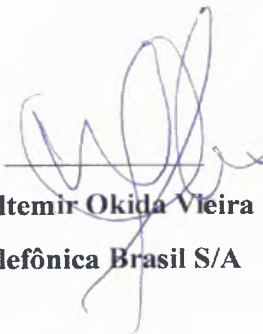
São Paulo, 15 de Junho de 2016.



**José Maria Marti Blanco**  
**Chefe DIPOL/SRRF08**

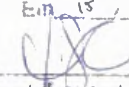


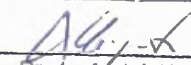
**Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**  
**Telefônica Brasil S/A**



**Waltemir Okida Vieira**  
**Telefônica Brasil S/A**

**TESTEMUNHAS:**

MF/SRRF/SRRF08/DIPOL  
Em 15 / 06 / 2016  
  
Eliane Harue Kishi  
ATRF - Matr. 1811673

MF/SRRF/SRRF08/DIPOL  
Em 15 / 06 / 16  
  
Paulo André U. Albejante  
ATA-Matr. 2125474





**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por EDUARDO CEZAR MANSANO FEBOLI em 11/10/2016 16:05:00.

Documento autenticado digitalmente por EDUARDO CEZAR MANSANO FEBOLI em 11/10/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por GUSTAVO FALCHETTE em 25/09/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP25.0918.15480.4C5G**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:**

**ECA11A5D45787B25C6E7D2041728B07B089882C3**